

EDITAL CMDCA - nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR DE NEVES PAULISTA/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NEVES PAULISTA/SP – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.491/97, pela Resolução CONANDA nº 170/14, alterada pela Resolução CONANDA nº 231/22, torna público o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Neves Paulista/SP, para o quadriênio 2024/2028, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 13.824/19, pela Resolução nº 170/2014, alterada pela Resolução nº 231/22, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no que couber, pela Lei Municipal nº 1.488 de 17 de novembro de 1.997 e pela Resolução nº 001/23 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Neves Paulista/SP.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL:

2.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, em reunião extraordinária, Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

2.2 - Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população local, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.3 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.488/97;

3.3 - Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (redação dada pela Lei Federal 13.824, de 09 de maio de 2019), em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.4 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

3.5 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Neves Paulista/SP, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3.6 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.488/97 (alterada pela Lei 1.561/2001) e pela Resolução 001/2023 do CMDCA, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) Reconhecida idoneidade moral atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, com respectivo reconhecimento da firma (assinatura) por tabelião competente, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;

II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição (Artigo 133, II, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

III) Residir no Município no mínimo há 05 (cinco) anos (Artigo 3º, III, Lei Municipal 1.561/01);

IV) Escolaridade mínima de 2º grau (redação dada pelo Artigo 3º, IV, da Lei Municipal 1.561/2001); com apresentação de cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino da conclusão do 2º grau (atualmente ensino médio), acompanhado do original para conferência;

V) Estar em gozo dos direitos políticos, com apresentação de cópia do comprovante de votação na eleição de 2022, 1º e 2º turnos, acompanhados dos originais para conferência, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

VI) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino), com apresentação do Certificado Militar;

VII) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à presente escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município;

VIII) Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha no último processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste Município.

a) A comprovação dos requisitos constantes dos incisos VII e VIII do item 4.1, do presente edital, é de total e única responsabilidade do CMDCA e sua Comissão Especial.

IX) Não registrar antecedentes criminais a ser comprovado através de Certidão do Cartório de Distribuidor local e da Justiça Federal;

X) Não estar impedido nos termos do artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI) Solicitação da Candidatura individual;

XII) Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar, sob pena das sanções legais;

4.2 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento próprio, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA) do Município de Neves Paulista e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2 - A inscrição somente será efetuada pessoalmente pelo candidato, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de **17/04/2023 à 05/05/2023, das 08h30min às 11h00 e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira**, na Prefeitura Municipal, no Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, situado nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 298.

5.3 - O candidato deverá assinar no ato da inscrição declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas, onde se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição;

5.4 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente original e cópia dos documentos sob pena de indeferimento de sua candidatura, os quais são:

- a) 02 (duas) declarações de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo CMDCA) com o reconhecimento, por tabelião competente, da firma (assinatura), do(a) declarante;
- b) Documento de identidade pessoal com foto (RG ou CNH);
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) com a declaração (modelo a ser fornecido pelo CMDCA), com firma (assinatura) reconhecida por tabelião competente, de que reside neste município no mínimo há 05 (cinco) anos;
- e) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ou certidão de quitação emitido pela Justiça Eleitoral;

- f) Certidão de Distribuição Criminal, expedida pela Justiça Estadual, através do sitio: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- g) Certidão de Distribuição Criminal, expedida pela Justiça Federal, através do sitio: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>;
- h) Formulário de inscrição individual, devidamente preenchido e assinado;
- i) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau (atualmente ensino médio), ou de declaração emitida pela instituição de ensino, acompanhado do original para conferência;
- j) Cópia autenticada do Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- k) Se exerceu função de Conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à presente escolha, apresentar Declaração (modelo a ser fornecido pelo CMDCA), de que não fora destituído da função de membro do Conselho Tutelar deste município;
- l) Se eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar, no último processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, apresentar Declaração (modelo a ser fornecido pelo CMDCA), de que não fora impedido de tomar posse por ilegalidade em sua campanha;
- m) Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
- n) 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

5.5 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, de forma ininterrupta conforme previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.488/97 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

6.2 - O valor do vencimento mensal é de 02 (dois) salários mínimos vigentes, assegurado os direitos sociais elencados no Artigo 134 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012);

6.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será

reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.3 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca (Artigo 140, Parágrafo Único da Lei 8.069/90);

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos com afixação dos mesmos no saguão da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8.2 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Neves Paulista/SP, observará o seguinte calendário:

- a) Publicação do Edital: 17/04/2024;
- b) Período de inscrição e entrega de documentos: 17/04/2023 à 05/05/2023;
- c) Análise de pedidos de registro de candidatura e ciência ao Representante do Ministério Público: 08/05/2023 a 12/05/2023;
- d) Publicação da relação dos candidatos inscritos: 15/05/2023;
- e) Prazo de impugnação de candidatura: De 16/05/2023 a 18/05/2023;
- f) Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa: 19/05/2023;
- g) Prazo para a apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 22/05/2023 à 24/05/2023;

- h) Análise e decisão dos pedidos de impugnação: 25/05/2023 a 29/05/2023;
- i) Publicação da decisão dos pedidos de impugnação com afixação no saguão da Prefeitura Municipal: 30/05/2023;
- j) Interposição de recurso: 31/05/2023 a 02/06/2023;
- k) Análise e decisão dos recursos: 05/06/2023 a 07/06/2023;
- l) Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a participar da eleição com a afixação no saguão da Prefeitura Municipal: 12/06/2023;
- m) Eleição: 01/10/2023;
- n) Divulgação do resultado preliminar da eleição, com a afixação no saguão da Prefeitura Municipal: 02/10/2023;
- o) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, com a afixação no saguão da Prefeitura Municipal: 06/10/2023;
- p) Publicação do Resultado final do Pleito no Diário Oficial do Município: 15/10/2023
- p) Posse dos candidatos eleitos: 10/01/2024.

9. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

9.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

9.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos,

símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a afixação da relação definitiva dos candidatos habilitados no saguão da Prefeitura Municipal, prevista no item 8.2, "I", deste Edital;

9.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

9.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

9.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9.8 - Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.9 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.10 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

10.1 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Neves Paulista/SP, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 15h00, na EMEF Capitão Neves, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

10.2 - A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

10.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

10.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

10.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

10.6 – O Eleitor deverá apresentar Título de Eleitor ou Documento de Identificação com foto e, após seu reconhecimento, o mesmo assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.8 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

10.9 -. No caso de identificação de votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

10.10 - Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

10.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

10.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

11.1 - Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

11.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

11.4 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

12.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar afixando no saguão da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. DA POSSE:

13.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar de Neves Paulista/SP, será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

13.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.488/97;

14.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

14.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado oficial da votação ao CMDCA;

14.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Poder Judiciário e Ministério Público locais.

Neves Paulista/SP, 17 de abril de 2023.

MAURO SERGIO GAVA
Presidente do CMDCA